

fiscal. Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores de sua concessão. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, querendo juntar aos autos documentos que entender necessários ao julgamento deste recurso.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070125-61.2018.8.19.0000 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0200084-82.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00722190 - AGTE: LUIS ANTONIO GONÇALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: DAVID ALFREDO NIGRI OAB/RJ-086149 AGDO: PREVISUL SEGURADORA **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** DECISÃO: Insurge-se o agravante contra a decisão, requerendo a sua reforma para determinar o prosseguimento do feito perante o juízo da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital. Não houve pedido de efeito suspensivo. Intimem-se a ré/agravada, por via postal, para apresentação de contrarrazões no prazo legal, eis que ainda não citada nos autos originários. Fica a parte agravante intimada a recolher, no prazo de 05(cinco) dias, as custas processuais referentes ao mandado de intimação por AR, no valor de R\$18,26(dezoito reais e vinte e seis centavos), para cada intimação, com os devidos acréscimos legais

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070206-10.2018.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0253233-90.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00723039 - AGTE: IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE ADVOGADO: FABRICIO GASPAR RODRIGUES OAB/RJ-120213 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Em vista do exposto, indefiro, rebus sic stantibus, o pedido de efeito suspensivo, ..., e sendo assim, eis que necessária a integração do contraditório e da ampla defesa. Intime-se o Agravado para, querendo, contraminutar o Recurso. Venham as informações do Juízo. Colha-se a manifestação da douta Procuradoria de Justiça em atuação perante este Colegiado.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070351-66.2018.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RESENDE 1 VARA CÍVEL Ação: 0003554-41.2016.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00724143 - AGTE: BANCO VOLKSWAGEN S A ADVOGADO: OLGA DINUCCI PEREIRA OAB/RJ-106662 AGDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 23ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0070351-66.2018.8.19.0000 Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A Agravado: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA **Relator: Desembargador MURILO KIELING** DECISÃO A impugnação recursal reclama, seja atribuído ao recurso de agravo de instrumento, efeito suspensivo, visando revogar a decisão que, em sede de Embargos à Execução movida pelo agravado, HOMOLOGOU os cálculos do contador judicial. A decisão agravada, fl. 155, e-doc. 000155, foi lançada nos seguintes termos: Considerando que a insatisfação do embargado não possui qualquer respaldo legal, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela ilustre Contadoria deste Juízo às folhas 116/117, com esclarecimentos a fls. 139, eis que realizado estritamente nos termos dos documentos carreados aos autos. P.I. Preclusas as vias impugnativas, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo legal. Afirma que a relação jurídica entre as partes está firmada em contrato de Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 10.439,83, tendo o devedor se comprometido a adimplir o contrato através do pagamento de 48 parcelas no valor de R\$ 349,25, porém, deixou de fazê-lo a partir da parcela nº 19, motivo pelo qual foi ajuizada execução de título extrajudicial. A dicção da insurgência não ultrapassa o território da não observância contratual acerca da cláusula dos encargos moratórios, notadamente, pela incidência da comissão de permanência, prevista na cláusula 5 do contrato, não observado no cálculo pelo contador judicial. Nesse perímetro, não há de se ultrapassar do exame dos predicados do reclamado efeito suspensivo, como alinhado pelo artigo 1019, inciso I, do Caderno Processual Civil. A atribuição de efeito suspensivo está idealizada pelo artigo 995, Parágrafo único do Código de Processo Civil: "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Sustenta, para albergar o reclamado efeito suspensivo, visando a revogação da decisão homologatória do cálculo do contador judicial, que tal medida visa "evitar a prolação de sentença nos autos dos embargos do devedor tomando por base valor não suficiente ao cumprimento da obrigação". Não se vislumbra, no entanto, periculum in mora inverso para tanto, já que na hipótese de revogação da medida, poderá o agravante cobrar os valores atinentes e eventuais diferenças aferidas. Os elementos integrativos da suspensividade, portanto, não exige, sob tal perspectiva, que lhe seja atribuído o efeito. Em vista do exposto, indefiro, rebus sic stantibus, o pedido de efeito suspensivo, visando a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta. Solicite as informações do digníssimo magistrado. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. MURILO KIELING Desembargador

033. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070392-33.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0280022-29.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00724440 - AGTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S A ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 AGDO: LILIANE SOUZA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Não vislumbro, na hipótese, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação a justificar necessidade de suspensão da eficácia da decisão recorrida, antes de apreciação da questão pelo Colegiado. Especialmente, se como alega, os boletos já são emitidos na forma determinada. Indefiro, portanto, a concessão do efeito suspensivo. Ao agravado.

034. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070402-77.2018.8.19.0000 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0026700-52.2018.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00724526 - AGTE: PAULO PIRES DE OLIVEIRA AGTE: LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETTO ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETTO OAB/RJ-172123 AGDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, nos termos dos arts. 995, parágrafo único c/c 1.019, I do CPC. Intime-se o Agravado, cumprindo-se o disposto no inciso II do art. 1.019, do CPC. Após, vistas ao Ministério Público, em observância ao disposto pelo art. 6º, §4º da Lei n. 4.717/1965.

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070428-75.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0310643-43.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00724765 - AGTE: ELVIRA ALONSO LAGO AGTE: PEDRO ALONSO LAGO REP/P/S/MÃE ELVIRA ALONSO LAGO